

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0066/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0066/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

ELEMENTOS

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1. DA LEI  
12.813/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 11:21:11

00000018284-28



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Vereador Eliseu Gabriel**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 06 de 02

Sala das Sessões / Câmara Municipal  
R. 1º 1º 1º

LIDO HOJE  
PROJETO DE LEI Nº  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição, 05 MAR 2002  
Educação, Cultura e Esporte  
Finanças e Orçamento  
P. SINDICATO

01 = PL  
01-0066/2002

**"Dispõe sobre alteração da redação do Art. 1º da Lei 12.813/99 e dá outras providências".**

**Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.813/99 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º - Fica oficializado como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo, a FEIRA DE ARTES DE PIRITUBA, a realizar-se no terceiro domingo do mês de outubro de cada ano sob a coordenação da ong MOVIMENTO ECO-CULTURAL – ECOTURAL, nos seguintes logradouros públicos:**

- Rua Benedito de Andrade, entre a Av. Paulo Ferreira e a Av. Cabo Adão Pereira;
- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro."

**Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões,

*Eliseu Gabriel*  
**ELISEU GABRIEL**  
Vereador - PDT

Seção de Publicação e  
Edição de Anais  
DT - 10  
05 MAR 2002  
12:45h.

CMSP - ATM

-20-Fev-2002-17:09-002394

SOB o nº 223 e folha de informação sob nº 41 11/03/22 a (22)



Folha nº 02 do proc  
Nº 66 de 02  
Assinatura do Vereador  
RF. 100.403

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
*Vereador Eliseu Gabriel*

JUSTIFICATIVA

O **MOVIMENTO ECO-CULTURAL – ECOTURAL**, ong sediada em Pirituba, vem realizando anualmente, há mais de sete anos, uma **FEIRA DE ARTES** no mês de outubro, que tem atraído a atenção de mais de 100.000 pessoas da região e até de outras cidades, sendo que no mês de outubro do exercício corrente, o evento se repetirá pela 8ª vez.

Embora a Lei 12.813/99 em seu Art. 1º tenha oficializada referida feira como evento a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo, equivocou-se ao mencionar como período de sua realização a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, quando o correto seria o **terceiro domingo** do mês de outubro de cada ano.

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir o equívoco referido, bem como nominar a ong responsável pela realização do evento.

Esperamos contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

*Eliseu Gabriel*  
ELISEU GABRIEL  
Vereador - PDT

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de  
Documentação e Informação - DT-9

Folha nº 03 de proc.

Nº 66 de 02

LEI NÚMERO 12.813 DE 23/03/99

Ass. Legislativa - Ass. Parlamentar

LEI Nº 12.813, 23 DE MARÇO DE 1999  
(Projeto de Lei nº 775/98,  
do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

*Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98,  
e dá outras providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84  
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo  
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido  
no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira  
de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do  
mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes  
logradouros públicos:

- Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a  
Avenida Cabo Adão Pereira;
- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de  
março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios  
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de  
março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo  
Municipal

Publicado no D.O.M.

de 24/03/99

página 1 coluna 1

conferido



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01- 66 de 20 02 20 / 03 / 02 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-03-02

Lei, 12.686/98, 12.813/99

*Adelina Cicone*  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

*INÁCIO VEIGA*  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21 / 3 / 02

*BRUNO MANDELMAN*  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 21.3.02 às 12 h

*FÁBIO DE CASTRO PAIVA*  
Secretário

Ao Nobre Vereador  
para relator

Sala de Comissão de Constituição e Justiça  
Em 19 de 04 de 02

Presidente

ADIV. CIOAM  
advogado geral  
SECRETARIA

SE G U E ..... juntado ..... S ..... nesta data, ..... documento ..... S ..... e papel para informação, rubricado ..... S .....  
sob folha ..... S ..... nº 5 05 e 06

Em 09 / 15 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0426/2002

Folha nº 05 do  
Processo nº 66/02  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11/127

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066/2002.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 12.813/99.

A referida lei alterou a Lei Municipal nº 12.686/98, que oficializa como evento turístico a "*Feira de Artes de Pirituba*", inserindo-a no calendário do Município.

A propositura encontra fundamento no art. 13, I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Entretanto o diploma legal a ser alterado é a Lei Municipal nº 12.686/98, uma vez que foi esta que originalmente dispôs sobre a oficialização, como evento turístico, da "*Feira de Artes de Pirituba*", e não a Lei Municipal nº 12.813/99, que como o presente projeto, apenas alterou a redação original do art. 1º da referida Lei nº 12.686/98.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo.

## SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 66/02.

*Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 12.686/98 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.813, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica oficializado como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo, a *Feira de Artes de Pirituba*, a realizar-se no terceiro

ARF-pl066-02

1

17 - RELCOM  
17-1196/2002



Folha nº 06 do  
Processo nº 66/02  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 1.120

# *Câmara Municipal de São Paulo*

domingo do mês de outubro de cada ano, sob a coordenação da organização não governamental, Movimento ECO-CULTURAL-ECOTURAL. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.02

1-2  
J. L. R.  
Laurindo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 5 02  
pagina 46 colunas 3 e 4  
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

À Deuta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 13 / 5 / 02.

*[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 15.05.02 as 12:00h.

*[assinatura]*  
AMÉLIA M. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARDOZO  
PARA RELATAR.  
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

16 / 05 / 02

*[assinatura]*  
PRESI

SEGUE 1 juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha n.º 07  
Em 07 / 05 / 02.

*[assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0721/2002

### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/02

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 12.813/99, de modo a alterar a data de realização da Feira de Artes de Pirituba da 1ª quinzena de outubro para o 3º domingo do mesmo mês, já que é nesse dia que ela tem sido realizada nos últimos anos. Além disso, o projeto coloca a organização não governamental "Movimento Eco-Cultural – ECOTURAL" como a responsável pela realização do evento.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

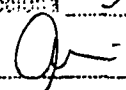
No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, tendo em vista tratar-se apenas de uma alteração de data de uma efeméride já aprovada por esta Casa e que já consta do Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade. A inserção, em lei, da ONG responsável pela realização do evento apenas corrobora o que já vem acontecendo há mais de 7 (sete) anos, uma vez que é o Movimento Eco-Cultural – ECOTURAL, segundo constatamos na Justificativa, que vem sendo, na prática, o responsável por essa festividade cultural, que tem atraído a atenção de milhares de pessoas da região de Pirituba e até de municípios vizinhos. O projeto, portanto, apenas reconhece e oficializa, em âmbito administrativo municipal, o esforço dos membros daquela ONG.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/06/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 08 / 06 / 02  
 página 62 coluna 3ª  
 Conferido: 

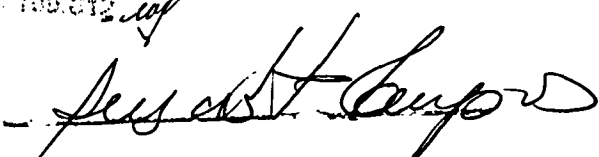
A Douta Comissão de  
 Finanças e Orçamento  
 Em 10 / 06 / 02

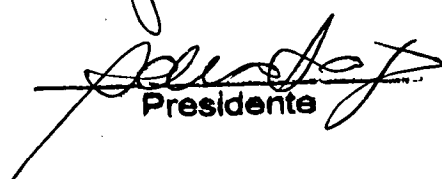
  
 AMÉLIA M. MACHINO  
 Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de  
 Finanças e Orçamento.  
 Em 11 / 06 / 02 às \_\_\_\_ h.

Washington O. Viana  
 Assistente Parlamentar  
 RF 100.012

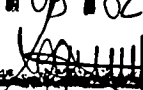
Ao Nobre Vereador  
 para relatar

  
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 13 de junho de 2002

  
 Presidente

SEGUIR \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta com  
 documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
 rubricado \_\_\_\_\_ e folha \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Em 05 / 06 / 02

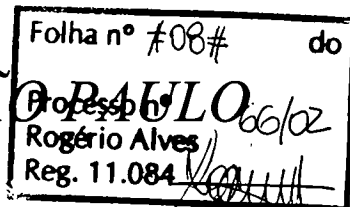
  
 Rogério Alves  
 Reg. 11.084



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16-1246/2002 ISSUO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 66/2002



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa dispor sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei 12.813/99.

A referida lei oficializou como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba", a se realizar na primeira quinzena do mês de outubro. Segundo a justificativa da propositura, a lei está equivocada, pois o correto seria o terceiro domingo desse mesmo mês. Além disso, o projeto estabelece a ONG "MOVIMENTO ECO-CULTURAL-ECOTURAL" como coordenadora do evento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, tendo em vista que o diploma legal a ser alterado é a Lei 12.686/98, uma vez que foi esta que originalmente dispôs sobre a oficialização, como evento turístico, da referida Feira, e não a Lei 12.813/99, que, como o presente projeto, apenas alterou a redação original do artigo 1º da referida Lei 12.686/98.

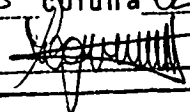
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.09.02.

Presidente -

Relator -

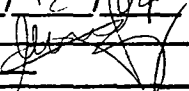
17 - RELCOM  
17-2303/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 06 / 09 / 2002  
pagina 53 coluna 02  
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 06 / 09 / 02

  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 07  
Em 12 / 12 / 04  
Ass: 



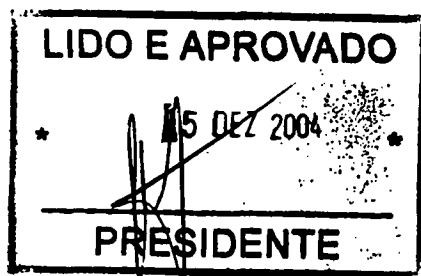
*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete Vereador Eliseu Gabriel*

Folha nº 09 do proc.  
nº 66 de 2002

MIRANDOLINI, M. S. LUCAS  
Agente de Apoio Legislativo  
CPF 10.913

**REQUERIMENTO Nº**

07 - RPS  
07- 0010/2004

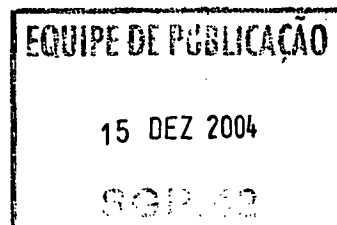


Dispõe sobre a retirada do PL  
nº 66/2002, de sua autoria.

O Vereador Eliseu Gabriel, infra assinado, requer nos termos regimentais a retirada do Projeto de Lei nº 66/2002, de sua autoria.

Sala das Sessões,

**ELISEU GABRIEL**  
**VEREADOR - PSB**



17.12.04

Func.º 

01-107943-001